

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars of varying sizes. The word "LABORE" is written in bold, capital letters across the upper portion of the shield. Below this, a circular gear is depicted, with a stylized human figure inside it, appearing to be working or operating. The shield is flanked by two branches of coffee, one on the left and one on the right. At the bottom of the shield, a banner or ribbon contains the name "MARACANAÚ" in capital letters.

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1143 / 2006

**DE** 16 / 11 / 2006

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Roberto Pessoa*

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL

24 NOV 2006 4:15hs

Protocolo 432/2006

Rubrica Protocolaria

LEI Nº 1.143, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

*Cria as Gratificações de Urgência e Emergência – GUE, de Atividade de Urgência e Emergência de Plantões nos Finais de Semana – GEFS e de Exercício de Atividade no Hospital Municipal – GEA, revoga a Gratificação de Função prevista no artigo 126 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Municipais de Maracanaú (SPA), e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou, e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação de Urgência e Emergência – GUE concedida aos profissionais da área da saúde que exerçam suas atividades nos setores especializados do Hospital Municipal de Maracanaú, sendo estes definidos por Decreto.

**Parágrafo único** - O valor da referida gratificação será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor.

**Art. 2º.** Fica criada a Gratificação de Atividade de Urgência e Emergência de Plantões nos Finais de Semana Diurno e Noturno – GEFIS, concedida aos médicos, que exerçam suas atividades nos setores previstos no Decreto de que trata o artigo 1º.

**Parágrafo único** – O valor da gratificação referida no caput deste artigo será de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do servidor, quando o plantão ocorrer nos períodos diurno e noturno, respectivamente.

**Art. 3º.** Fica criada a Gratificação de Exercício de Atividade – GEA para os profissionais da área da saúde que exerçam suas atividades no Hospital Municipal de Maracanaú.

**§ 1º.** O valor da gratificação de que trata o caput será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor.

**§ 2º.** Fará jus à gratificação aludida no parágrafo anterior, o servidor que estiver em efetivo exercício de suas funções no Hospital Municipal de Maracanaú.

**§ 3º.** Não fará jus à gratificação o servidor colocado à disposição de qualquer outro órgão da Municipalidade ou de outras entidades administrativas.

**§ 4º.** A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com as gratificações aludidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Nestor da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br

AFIXADO

EM 15 / 11 / 2006

do Socorro de S. Mãe  
ordenadora Administrativa





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 4º.** Nenhuma das gratificações criadas nesta Lei integram, para qualquer fim, o vencimento do servidor.

**Art. 5º.** Os critérios para a concessão das gratificações desta Lei serão estabelecidos mediante Decreto.

**Art. 6º.** Fica revogado o artigo 126 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995.

**Art. 7º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado oriunda desta Lei, terá como compensação a redução permanente de despesa, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 16 de novembro de 2006.

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM 16/11/2006

@Touq

1ª do Setor de S. Mnia

Coordenadora Administrativa



Oriunda da Mensagem nº  
073/2006 do Poder Executivo.

**Nestor da Costa Andrade**  
SUB PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

**AUTÓGRAFO Nº 080/2006**

Cria as Gratificações de Urgência e Emergência – GUE, de Atividade de Urgência e Emergência de Plantões nos Finais de Semana – GEFS e de Exercício de Atividade no Hospital Municipal – GEA, revoga a Gratificação de Função prevista no artigo 126 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Municipais de Maracanaú (SPA), e dá outras providências.

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação de Urgência e Emergência – GUE concedida aos profissionais da área da saúde que exerçam suas atividades nos setores especializados do Hospital Municipal de Maracanaú, sendo estes definidos por Decreto.

**Parágrafo único** - O valor da referida gratificação será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor.

**Art. 2º.** Fica criada a Gratificação de Atividade de Urgência e Emergência de Plantões nos Finais de Semana Diurno e Noturno – GEFS, concedida aos médicos, que exerçam suas atividades nos setores previstos no Decreto de que trata o artigo 1º.

**Parágrafo único** – O valor da gratificação referida no caput deste artigo será de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do servidor, quando o plantão ocorrer nos períodos diurno e noturno, respectivamente.

**Art. 3º.** Fica criada a Gratificação de Exercício de Atividade – GEA para os profissionais da área da saúde que exerçam suas atividades no Hospital Municipal de Maracanaú.

§ 1º. O valor da gratificação de que trata o caput será 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor.

§ 2º. Fará jus à gratificação aludida no parágrafo anterior, o servidor que estiver em efetivo exercício de suas funções no Hospital de Maracanaú.

§ 3º. Não fará jus a gratificação o servidor colocado à disposição de qualquer outro órgão da Municipalidade ou de outras entidades administrativas.

§ 4º. A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com as gratificações aludidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Nenhuma das gratificações criadas nesta Lei integrará, para qualquer fim, o vencimento do servidor.

**Art. 5º.** Os critérios para a concessão das gratificações desta Lei serão estabelecidos mediante Decreto.

**Art. 6º.** Fica revogado o artigo 126 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995.



ESTADO DO CEARÁ

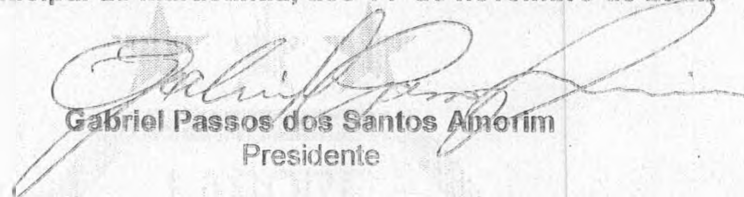
## **Câmara Municipal de Maracanaú**

**Art. 7º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado oriunda desta Lei, terá como compensação a redução permanente de despesa, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Maracanaú, aos 14 de novembro de 2006.**

  
**Gabriel Passos dos Santos Amorim**  
Presidente

**ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 073/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

MARACANAÚ